PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Ofício Nº 45/2025 - PMA/GAB/GEDEC/NUPGM

Em 22 de setembro de 2025.

A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA
VEREADORA ANDREIA REZENDE DE FARIA PARALOVO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

N E S T A

Senhora Presidente, Dignos
Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso **Projeto de Lei Complementar que acrescenta dispositivos ao artigo 6º da Lei Complementar nº 558, de 25 de julho de 2024, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025**, acompanhado da respectiva Exposição de Motivos.

Na oportunidade, apresento a Exposição de Motivos que fundamenta a proposição, confiando no elevado espírito de responsabilidade fiscal e compromisso com o interesse público que norteia os trabalhos desta Câmara Municipal.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Submeto à elevada consideração dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que acrescenta o § 3º ao artigo 6º da Lei Complementar nº 558/2024 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025).

A proposição tem por finalidade excluir do limite de suplementação de 38% previsto na LDO determinadas hipóteses de abertura de créditos adicionais suplementares, a fim de garantir maior segurança e eficiência na execução orçamentária do Município.

Entre as hipóteses previstas no novo § 3º estão:

- créditos destinados ao custeio de pessoal e encargos sociais;
- despesas decorrentes de sentenças judiciais e encargos da dívida;
- dotações das funções Saúde, Educação, Assistência Social e Previdência Social;
- créditos decorrentes da anulação da reserva de contingência;
- recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais e federais;
- operações de crédito e convênios;
- créditos oriundos de superávit financeiro e de excesso de arrecadação, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

A medida se encontra em estrita conformidade com a Constituição Federal (arts. 165 a 169), com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), com a Lei Federal nº 4.320/1964 e com a Lei Orgânica do Município de Anápolis, além de observar a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás.

Dessa forma, a alteração legislativa proposta se justifica pela necessidade de assegurar maior flexibilidade ao Poder Executivo na execução das políticas públicas, especialmente em áreas essenciais, sem comprometer o equilíbrio orçamentário e fiscal do Município.

Por esses motivos, em conclusão, ressaltamos que é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, conforme justificado nas linhas anteriores, pelo que o encaminho a Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação.

Por todas as razões anteriormente expostas, justifica-se a apresentação desta proposição legislativa, que se espera seja apreciada, discutida e aprovada por esta Egrégia Casa de Leis, em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do *caput* do artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Anápolis/GO.

Atenciosamente,

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA

PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Aurélio Corrêa**, **Prefeito**, em 24/09/2025, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1912102** e o código CRC **2AC71197**.

Centro 200 Sede da Prefeituraa - Bairro CENTRO - CEP 75075-210 - Anápolis - GO , Sede da Prefeitura - - www.anapolis.go.gov.br

Gabinete do Prefeito | PREFEITURA DE ANÁPOLIS SEMPRE DO SEU LADO

LEGISLAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018, DE 2025

ACRESCENTA DISPOSITIVOS AO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 558, DE 25 DE JULHO DE 2024, QUE INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica inserido o § 3º ao artigo 6º, da Lei Complementar nº 558, de 25 de julho de 2024, que assim passa a viger:

"Art. 6º (...)
(...)
§3º. Ficam excluídos do limite do índice de suplementação, estabelecido no caput do art. 6º, os créditos adicionais suplementares que se destinarem:
I – a suprir insuficiência nas dotações do Grupo de Natureza de Despesa "1", Pessoal e Encargos Sociais;
II – a suprir insuficiências nas dotações decorrentes de sentenças judiciais, amortização e juros e encargos da dívida;
III – a suprir insuficiência nas dotações das funções Saúde, Educação, Assistência Social e Previdência Social;
IV – incremento de dotações decorrente da anulação do valor alocado na Reserva de Contingência;
V – recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais e/ou federais até o valor total dos recursos recebidos;
VI – atender às despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
VII – os créditos suplementares oriundos de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos previstos no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei federal nº 4.320, de 1964;
VIII – os créditos suplementares oriundos de excesso de arrecadação na fonte apurados no exercício financeiro corrente, nos termos previstos no art. 43, § 1º, inciso II e §§ 3º e 4º da Lei federal nº 4.320, de 1964; "

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

MÁRCIO AURÉLIO CORRÊA
PREFEITO MUNICIPAL

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Aurélio Corrêa**, **Prefeito**, em 24/09/2025, às 12:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.anapolis.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1912101** e o código CRC **04E58A77**.

01107.00006719/2025-21 1912101v3